

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Delegado de Polícia Dr. Nemi Jorge" o Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN na Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1995.

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva,
Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho,
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita,
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de março de 1995.

LEI Nº 9.120, DE 8 DE MARÇO DE 1995

(Projeto de lei nº 22/94,
do deputado Hilkias de Oliveira)

Denomina unidade policial que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Escrivão de Polícia Deolindo Santos Oliveira" o 2º Distrito Policial de Taubaté, em Taubaté.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1995.

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva,
Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho,
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita,
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de março de 1995.

LEI Nº 9.121, DE 8 DE MARÇO DE 1995

(Projeto de lei nº 65/94,
do deputado Mauro Bragato)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a "Casa do Menor de Presidente Venceslau", com sede em Presidente Venceslau.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1995.

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Marta Teresinha Godinho
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de março de 1995.

LEI Nº 9.122, DE 8 DE MARÇO DE 1995

(Projeto de lei nº 282/94,
do deputado Luiz Carlos Neves)

Dá denominação à Unidade Básica de Saúde de Embu-Guaçu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Farmacêutico Sérgio Matsumura" a Unidade Básica de Saúde de Embu-Guaçu.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1995.

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes,
Secretário da Saúde

Robson Marinho,
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de março de 1995.

LEI Nº 9.123, DE 8 DE MARÇO DE 1995

(Projeto de lei nº 283/94,
do deputado Silvio Torres)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Associação Literária e Educativa "Santo André", com sede na Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1995.

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Marcos Ribeiro de Mendonça
Secretário da Cultura

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de março de 1995.

LEI Nº 9.124, DE 8 DE MARÇO DE 1995

(Projeto de lei nº 354/94,
do deputado Leonel Damo)

Dá denominação a unidade de saúde situada em Mauá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Vereador Benedito Lóiola de Lima" a Unidade Básica de Saúde do Jardim Flórida, em Mauá.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1995.

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes
Secretário da Saúde

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de março de 1995.

LEI Nº 9.125, DE 8 DE MARÇO DE 1995

(Projeto de lei nº 364/94,
do deputado Hilkias de Oliveira)

Dá denominação à Delegacia Seccional de Polícia de Batatais

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prefeito Salim Jorge Mansur" a Delegacia Seccional de Polícia de Batatais, em Batatais.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1995.

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de março de 1995.

LEI Nº 9.126, DE 8 DE MARÇO DE 1995

(Projeto de lei nº 384/94,
da deputada Rosmary Corrêa)

Dá denominação a sede do Departamento Estadual de Polícia Científica, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Amândio Augusto Malheiros Lopes" a sede do Departamento Estadual de Polícia Científica, na Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1995.

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita,
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de março de 1995.

LEI Nº 9.127, DE 8 DE MARÇO DE 1995

(Projeto de lei nº 208/91,
do deputado Getúlio Hanashiro)

Dispõe sobre o envio ao Tribunal de Contas de cópia da justificativa, em hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica acrescido ao artigo 26 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, o seguinte parágrafo único:

"Artigo 26 —
Parágrafo único — As comunicações a que se referem o "caput" deste artigo deverão ter cópias encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a ratificação da autoridade superior."

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1995.

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de março de 1995.

LEI Nº 9.128, DE 8 DE MARÇO DE 1995

(Projeto de lei nº 460/91,
do deputado Arlindo Chinaglia)

Dispõe sobre o livre acesso dos deputados aos órgãos e repartições públicas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — No exercício de seu mandato, o Deputado terá livre acesso às repartições públicas, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e indireta, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis.

Artigo 2º — O Deputado poderá entrar, livremente, em qualquer dependência do órgão ou repartição pública, e terá acesso imediato a todo e qualquer documento, expediente e arquivo, podendo examinar, vistoriar e copiar no próprio local.

Artigo 3º — No caso do responsável não estar presente, no momento da diligência, o Deputado deverá ser atendido por quem, respondendo pelo órgão, puder tornar viáveis os objetivos do parlamentar.

Artigo 4º — A diligência pretendida pelo Deputado não poderá ser dificultada ou impedida em nenhuma hipótese, nem mesmo sob a alegação de ausência do responsável ou de outro servidor do órgão ou repartição.

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO 1

Journalista Responsável - Diógenes Mazzanti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03103-902 — São Paulo
Telefones 693-0484 e 291-3344
Telex (011) 63090

ASSINATURAS — Telefones 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefones 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,24 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 2,48

FILIAIS — CAPITAL

• ANGÉLICA - J. Comercial — Telefones 256-7737 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
• REPÚBLICA — Telefones 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO — Telefones 279-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS — INTERIOR

• ARACATUBA — (0186) 23-0310 - Fimral 22 - Rua Antonio João, 130
• BAJURU — (0142) 24-3852 - Pça. dos Carreiros, 1-44
• CAMPINAS — (0192) 42-8558 - FAX (0192) 42-6589 - Rua Osvaldo Cruz, 498
• GUARATINGUETÁ — (0125) 27-2543 - Rua Frei Lucas, 80
• MARÍLIA — (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 21-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-5801 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS — (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Neães, 368 - salas 511 e 513
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 34-3868 - Ramal 146 - Rua General Odebrecht, 3.947
• SOROCABA — (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5ª Andar - Salas 51 e 52

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas e Jornal (cumulativamente): Carlos Nicolsonsky
Financeira e Administrativa: Richard Vainberg